



PROCESSO LICITATORIO Nº 06/2024  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

À Ilustre Pregoeira  
Camara Municipal de Maria da Fé- MG

A Empresa PUBLICA BRASIL LTDA, Pessoa Juridica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.890.250/0001-80, residente na Rua Genésio Sales S/N centro, Cipó-BA. Vem por meio deste, apresentar CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela Empresa VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Vemos aqui, que o procedimento licitatorio é realizado para que a Administração venha a desfrutar da proposta mais vantajosa para a administração Publica.

Buscando assim soluções para obter a proposta mais vantajosa. Assim como diante do Procedimento licitatorio, é possível alcançar tal objetivo por meio de Empresas que desejam participar e que atendam as necessidades do Orgão contratante. Sendo que a administração deve dar a todas as participantes o pleno direito de apresentar sua Melhor proposta, assim como fica a cargo da Empresa vencedora assumir com todos os compromissos e responsabilidades inerentes ao objeto contratado.

Assim como prevê em Lei Art. 121, as obrigações, inclusive as comerciais, são de responsabilidade do contratado;

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A empresa PUBLICA BRASIL, apresentou toda documentação exigida no certame, assim como, todas as declarações de ciencia sobre ao que se pede no Edital, e ao objeto contratado afim de atender aos requisitos de habilitação, o que podem incluir comprovação de capacidade técnica, financeira e operacional.

Dessa forma, a exigência como condição para fornecimento no que se refere à declaração de ser distribuidor, ou seja, a exigência de que a licitante seja a fabricante não deve prevalecer, pois tal



exigência é limitar de forma absurda e injustificada a competitividade, além de se assumir o risco de tornar até mesmo ineficaz o procedimento.

Além disso, a exigência de que o licitante seja apenas o fabricante para participar da licitação se faz extremamente desnecessária, posto que a assistência técnica, independentemente do licitante ser revendedor ou fabricante, será devidamente prestada pelo licitante vencedor.

Bem como, não é preciso que o licitante seja o distribuidor para que consiga prestar a assistência técnica adequada .

Da mesma forma que, todos os atestados aqui apresentados de nossos clientes, firmam e dão fé ao bom serviço e assistência prestados pela Empresa PUBLICA BRASIL LTDA.

A recorrente que tenta de forma distorcida desmerecer a apresentação de nossos atestados de capacidade técnica, deve se ater ao fato de que os mesmos foram Fornecidos pelo próprio Cliente, tendo a administração todo o poder e direito que solicitar contratos, notas fiscais ou até mesmo entrar em contato com o Cliente apresentado para afirmar a respeito do serviço prestado para comprovação.

É, portanto, necessário manter o resultado do certame, com a consagração da PUBLICA BRASIL LTDA como aceita e habilitada, exatamente como está, haja vista que ultrapassada a fase de lances, foi considerada vencedora do certame, uma vez que cumpriu com todas as exigências previstas no edital (proposta e habilitação), bem como apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços licitados.

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da PUBLICA BRASIL LTDA.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Atenciosamente,

Cipó- Bahia 05 de junho de 2024

Henrique Brito Moreira  
Representante legal  
Cpf 053.878.495-42